



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19841.720003/2015-84

CONTRATO DERAT/SPO Nº 07/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro, do ano de 2015, na Sede da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, localizada na Rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, São Paulo, SP, de um lado a **União**, representada pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, **CNPJ 00.394.460/0454-04**, neste ato, representada pelo **Sr. JOSÉ MARIA MARTI BLANCO**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, designado pela Portaria RFB nº 234, de 31 de Janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 03 de Fevereiro de 2014, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo §1º do Artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP**, CNPJ 07.725.533/0001-80, sediada na Rua Quariteré, nº 127, São Paulo, SP, neste ato representada pela **Sra. CARLA CÂMARA DE MORAES**, procuradora, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.995.634-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 256.967.638-12, brasileira, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, no **Decreto nº 2.271**, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas **IN SLTI/MPOG nº 02**, de 30 de Abril de 2008 e **Portaria SLTI/MPOG nº 56**, de 09 de maio de 2014, e suas alterações, e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente **contrato emergencial** de prestação de serviços, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação **emergencial** de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, bem como fornecimento de material, para as unidades da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração

Tributária – DERAT, com enquadramento legal no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimentos de materiais de limpeza, higiene, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados são de natureza continuada, a despeito da contratação ser emergencial e por **até 180 dias**. O objeto contratado será prestado sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global, com observância aos termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão executados em total conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30/04/08, e suas alterações, e serão prestados de 2ª a 6ª feira, em jornada de 44 h semanais, escalonada de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, dentro do período de 6:00 às 22:00 h, podendo algumas tarefas serem eventualmente executadas aos sábados, observada a periodicidade prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão pagos valores inferiores ao piso salarial mensal pleno da categoria e seus encargos, mesmo que as horas de serviço sejam inferiores ao regime definido nesta cláusula, exclusivamente quando em decorrência de jornada menor cumprida em razão da própria Administração. Quanto à falta ou ausência de empregado da Contratada, sem a reposição esperada, deverão ser efetuados os devidos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo máximo de vigência da contratação emergencial, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da situação emergencial, que foi 05/01/2015. Assim, a vigência do contrato será **da data da sua assinatura até no máximo 03/07/2015**, ou até que um novo processo licitatório de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para as unidades da DERAT esteja concluído e seu respectivo contrato pronto para entrar em vigor, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo término da contratação, se este acontecer antes do prazo máximo deste contrato emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a assinatura do contrato, a Contratante expedirá **Ordem de Serviço** à Contratada para dar início à execução do objeto contratual, devendo a mesma iniciar a

prestação dos serviços na data constante na referida Ordem, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados em favor da Delegacia Especial da Receita Federal de Administração Tributária – DERAT, nos locais conforme tabela abaixo, ou outro local indicado, no âmbito de sua jurisdição (município de São Paulo).

UNIDADE	ENDEREÇO
Edifício-Sede / CAC Paulista	Rua Luís Coelho, 197 – Consolação.
CAC Tatuapé	Rua Tijuco Preto, 187 – Tatuapé.
Depósito Antonio Pais	Rua Antonio Paes, 114 – Luz.
CAC Santo Amaro	Pç. Francisco Ferreira Lopes, 50 – Santo Amaro.
CAC Lapa	Rua Schiling, 512 – Lapa.
CAC CPF Pça. Ramos	Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 – Centro

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação aos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 114.949,99** (cento e catorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), **irreajustáveis**, conforme detalhado na tabela abaixo.

UNIDADE	ÁREA INTERNA (m ²)			ÁREA EXTERNA (m ²)			Total Mensal	Total 180 Dias
	Qtde. (m ²)	Valor Unitário	Valor Mensal	Qtde. (m ²)	Valor Unitário	Valor Mensal		
Edifício-Sede / CAC Paulista	17685,39	R\$ 3,82	R\$ 67.558,19	976,28	R\$ 2,32	R\$ 2.264,97	R\$ 69.823,16	R\$ 418.938,96
CAC Tatuapé	4198,63	R\$ 3,66	R\$ 15.366,99	409,69	R\$ 2,22	R\$ 909,51	R\$ 16.276,50	R\$ 97.658,99
Depósito Antonio Pais	3007,93	R\$ 3,66	R\$ 11.009,02	0,00	R\$ 2,22	R\$ 0,00	R\$ 11.009,02	R\$ 66.054,14
CAC Santo Amaro	2288,42	R\$ 4,45	R\$ 10.183,47	320,58	R\$ 2,22	R\$ 711,69	R\$ 10.895,16	R\$ 65.370,94
CAC Lapa	1066,87	R\$ 4,45	R\$ 4.747,57	695,69	R\$ 2,22	R\$ 1.544,43	R\$ 6.292,00	R\$ 37.752,02
CAC CPF Pça. Ramos	147,00	R\$ 4,45	R\$ 654,15	0,00	R\$ 2,11	R\$ 0,00	R\$ 654,15	R\$ 3.924,90
TOTAL							R\$ 114.949,99	R\$ 689.699,94

Obs:

1) Nos valores acima referidos estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, inclusive os materiais de limpeza, de higiene e equipamentos,

bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto da contratação.

2) Estes valores estão compatíveis com a Portaria SLTI/MPOG nº 56, de 09/05/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os materiais de limpeza e higiene, bem como os equipamentos e serviços não serão reajustados, ou repactuados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação correrá por conta da Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento a cargo da DERAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2015NE800092**, de 12 de fevereiro de 2015, para a despesa do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, após a assinatura do contrato, prestará **garantia** de execução do objeto desta contratação, em **até 10 (dez) dias úteis** da data de sua assinatura, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º, artigo 56 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a escolha da opção de garantia recair em **caução** em dinheiro, seu valor será depositado em conta poupança na Caixa Econômica Federal, a fim de que se mantenha sua atualização monetária. Essa conta deverá ser aberta pela Contratada, tendo como beneficiária a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT e o comprovante da abertura de conta e do depósito efetuado deverão ser entregues à Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais alterações, até o término do contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual reajuste ou revisão que eleve o seu parâmetro.

PARÁGRAFO QUINTO

A vigência da garantia contratual deverá ser de 3 (três) meses para além da vigência do contrato e de suas prorrogações, em observância ao inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação da garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento fiel de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Conforme constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas deverão ser recolhidas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela DERAT

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da notificação à Contratada da penalidade que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo da decisão proferida por aquela autoridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

As atividades de controle e fiscalização são conforme constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões** que fizerem no fornecimento, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

Conforme constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COBRANÇA E DOS DOCUMENTOS

A contratada deverá encaminhar os documentos de cobrança do serviço prestado e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será proporcional ao número de dias desse mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, devendo a Contratada emitir a nota fiscal/fatura a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cada pagamento, a Contratante fará a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente na data, que serão recolhidos em documento próprio em nome da Contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem retidos na fonte. Demais retenções conforme legislação regional ou local específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido

de encargos moratórios, nos termos do Art. 36, §4º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, com taxa nominal anual de 6% ao ano, sem capitalização diária, observado as disposições desta cláusula do presente Contrato:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO

Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, por meio de consulta “on line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; bem assim a sua regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob risco de penalização.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT, com registro e publicação de seu extrato no D.O.U. pelo sistema SICON.

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2015

CONTRATANTE:



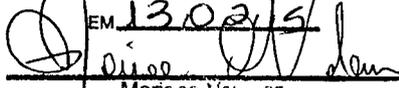
JOSÉ MARIA MARTI BLANCO
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT

CONTRATADA:



CARLA CÂMARA DE MORAES
procuradora
Núcleo Soluções Logísticas Ltda.

APROVADO.

MF/RFB/SRRF 8ª RF/DERAT
EM 13/02/15

Mariana Verónica Delegada Adjunta: Matr. 16151